



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS QUE PERMANEÇAM SOLTOS OU ABANDONADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**A P R O V A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população.

**Art. 2º.** Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de:

I. Pequeno e Médio porte: caprinos, suínos e ovinos;

II. Grande porte: bovinos e equinos.

**Art. 3º.** Entende-se por permanência, o passeio dos animais nas vias públicas e Logradouros, exceto quando estiverem a trabalho da segurança pública ou a serviço na comunidade.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal poderá operar a apreensão de todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte:

I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, poderão ser recolhidos ao depósito determinado pelo Poder Executivo Municipal.



## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS E DAS MULTAS

**Art. 5º.** O animal recolhido em virtude do disposto no art. 4º, e seu parágrafo único, poderá ser retirado, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento de multa, e taxa de manutenção respectiva e comprovação da respectiva propriedade.

§ 1º - Acaso o dono não retire o animal no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá o Município de Silveiras, efetuar sua venda em Hasta Pública, precedida de necessária publicação, ou doado, mediante procedimento administrativo competente, a famílias da agricultura familiar, e que estejam inseridas nos programas sociais;

§ 2º - Os valores das multas serão aplicadas pela municipalidade na proporção do Art. 2º e seus incisos, e de acordo com o estabelecido abaixo:

I – Para animais de pequeno e médio porte: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II – Para animais de grande porte: 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 3º - Em caso de reincidência os valores serão dobrados considerando o valor cobrado da última apreensão.

**Art. 6º.** No ato de apreensão e resgate do animal, sempre que possível, constarão os seguintes dados:

I – Nome Completo do dono;

II - RG e CPF do dono;

III – Hora e local da apreensão;

IV – Descrição completa do animal, tais como: Espécie, Raça sempre que possível definir, sexo, cor, e características gerais do animal;

**Parágrafo Único.** O local público de apreensão dos animais poderão dispor de livro de registros, de competência da Secretaria Municipal de agricultura e meio Ambiente, onde serão registradas todas as informações constantes no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública o zelo e cuidado pelos animais até o respectivo resgate pelo dono, ou até o respectivo leilão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**§ 1º** - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante poderá adotar os seguintes procedimentos, ressalvados tramites específicos definidos pelo Executivo Municipal:

I - preencher expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;

II - solicitar na Tributação do Município, o boleto competente para pagamento da respectiva multa pela apreensão do animal, de acordo com o estabelecido nesta lei;

III - efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV - apresentar na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a guia de quitação da multa; e

V - retirar o animal no prazo máximo de 48h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

**§ 2º** - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população.

**Art. 8º.** Os proprietários de animais poderão retirar seus animais desde que comprovem sua propriedade.

**§ 1º** - Os proprietários de animais deverão comprovar sua propriedade através da apresentação do documento de identidade, comprovante de residência e a presença de uma testemunha idônea.

**§ 2º** - O resgate dos animais apreendidos somente poderá ser feito por pessoas maiores de idade, com a apresentação do documento de identidade.

**Art. 9º.** Na apreensão do animal o proprietário pagará despesas relativas à apreensão, transporte, liberação e diárias correspondentes até o dia do resgate.

**Art. 10.** Os proprietários de animais de pequeno, médio e grande porte que tiverem quaisquer de seus animais apreendidos por mais de 03 (três) vezes serão notificados da perda da posse, implicando em doação ou leilão do animal.

**Art. 11.** Em hipótese alguma será aceito atestado de pobreza para a isenção de multa e taxas para a retirada dos animais.

**Art. 12.** Perderá a posse dos animais o proprietário que:

I - possuir animais com sinais evidentes de maus tratos e indícios de crueldade, cujo estado de precariedade for atestado por veterinário lotado ou indicado pela



Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente, possuir animais que não forem resgatados dentro do prazo de 07 (sete) dias;

II - possuir animais mantidos em condições inadequadas de saúde e higiene, cujo estado de precariedade for atestado por veterinário lotado ou indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 13.** Os animais que forem apreendidos poderão permanecer nas instalações do local devido de apreensão, a ser indicado pelo Município, por 07 (sete) dias aguardando resgate do proprietário.

**Art. 14.** As pessoas ou instituições que tiverem o interesse em adotar um animal, deverão entrar com um requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que se proceda ao respectivo procedimento administrativo competente.

**Art. 15.** A liberação para a adoção será feita após entrevista, avaliação e aprovação da Secretaria competente, após prévio procedimento administrativo, seguido de assinatura de um termo de responsabilidade do interessado.

### CAPÍTULO III

#### DA POSSE RESPONSÁVEL

**Art. 16.** É de responsabilidade dos proprietários:

I - manter os animais em boas condições de alojamento, higiene, alimentação, saúde e bem-estar, e equipado adequadamente quando utilizado para trabalho;

II - as providências pertinentes à remoção dos dejetos dos animais por eles deixados nas vias públicas;

III - manter seus animais em condições de segurança, presos em terrenos murados, telados ou aramados de forma a impedir a saída desses animais para os logradouros públicos, em áreas que não causem problemas sanitários ou incômodo aos vizinhos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá manter dados relativos aos animais capturados, com menção do local, dia e hora da apreensão, espécie, raça e sexo, cor e outros sinais característicos identificadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 18.** Em caso de falecimento de animais, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, e em caso de doenças infecto contagiosas, a sua notificação ao Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 19.** Qualquer pessoa que tentar impedir a apreensão dos animais, agredir os funcionários durante a realização do serviço de captura, dificultar o trabalho da autoridade, estará cometendo infração, ou seja, infringindo determinação do poder público, poderá ainda receber advertência e multa, além das demais penas cíveis e penais, previstas na legislação vigente.

**Art. 20.** O Município de Silveiras, não responderá por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão

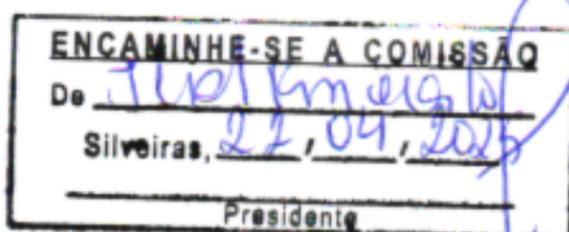
**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 21.** Os casos omissos e não previstos na presente lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 16 de abril de 2025.

DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS  
VEREADOR – PSB





### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda crescente da população de Silveiras quanto à presença de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, especialmente de médio e grande porte, o que tem gerado transtornos, riscos à segurança no trânsito e prejuízos à saúde pública.

Ao regulamentar a apreensão, guarda e destinação desses animais, o projeto busca promover a posse responsável, garantir o bem-estar dos animais e preservar o direito de ir e vir da população com segurança. A proposta também estabelece critérios claros para devolução dos animais, aplicação de multas e possibilidade de adoção, sempre resguardando o interesse público e a responsabilidade dos proprietários.

Dessa forma, trata-se de uma medida de ordem, segurança e saúde pública, além de ser compatível com a legislação vigente e com o interesse coletivo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 16 de abril de 2025.

**DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PSB**